

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 197

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 23 DE JULHO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem da Presidencia da Republica á Camara dos Deputados, acompanhada dos motivos da não sancção de resolução legislativa.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Mensagem do Ministerio da Fazenda á Camara dos Deputados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 17 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 20 do corrente, da Directoria do Interior — Instituto Sanitario Federal — Expediente de 20 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 22 do corrente — Expediente de 29 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 4 do corrente, da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Guerra — Portarias de 16 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 20 e 21 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e avisos de 22 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente de 20 a 22 do corrente da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e das Mesas de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — De conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, tenho a honra de devolver a essa Camara, como iniciadora, o autographo incluso da Resolução do Congresso Nacional que mantém em sua plenitude o disposto no art. 64, da mesma Constituição, e estabelece outras providencias, á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Capital Federal, 21 de julho de 1896. — Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantido em sua plenitude o direito conferido aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios.

Comprehendem-se nellas os terrenos de marinha, os ribeirinhos e os accrescidos, salvo os que forem necessários já e no futuro para obras ou serviços federaes.

Art. 2.º Ficam desde já reservadas para a União, de conformidade com o mesmo artigo, todas as terras devolutas situadas nas linhas de fronteira do paiz, em uma faixa de 66 ki-

lometros, devendo o Governo mandar opportunamente medir e discriminar as respectivas áreas, on'o serão estabelecidas colonias militares.

Paraphrasso unico. As produções naturaes da zona definida neste artigo continuam a ser taxadas pelos respectivos Estados, aos quaes é garantido, em toda a sua plenitude, o direito de explorá-las.

Art. 3.º A todo o tempo poderá o Governo da União apropriar-se de qualquer porção de terras devolutas, de marinha e accrescidos de marinha para fortificações e construcções militares, precedendo aviso ao Governo do respectivo Estado, salvo occasião de guerra ou outro motivo que torne urgente a necessidade immediata da construcção ou fortificação.

Art. 4.º Passarão igualmente ao dominio da União as terras devolutas situadas em uma faixa de 14 kilometros para cada lado das estradas de ferro federaes de caracter strategico, que estejam ou venham a ser construídas.

Art. 5.º Serão devolvidos ao conhecimento dos Estados os papeis pendentes relativos a concessões subsistentes, baseadas em contractos anteriores á Constituição, devendo ser mantidos os direitos oriundos dos referidos contractos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 11 de julho de 1896. — Manoel Victorino Pereira, presidente. — Joaquim de O. Catunda, 1º secretario. — Alberto José Gonçalves, 2º secretario. — Joaquim José Poes da S. Sarmiento, 3º secretario. — Raulino Julio Adolpho Horn, 4º secretario.

MOTIVOS DO VETO

A presente Resolução do Congresso é inconstitucional e contraria aos interesses nacionaes.

O art. 64 da Constituição da Republica transferiu aos Estados as terras devolutas, situadas nos seus respectivos territorios; a segunda parte do art. 1º da Resolução do Congresso, a titulo de explicação do texto constitucional, transfere aos Estados como comprehendidas nas expressões *terras devolutas*, os terrenos de *marinhas*, os *ribeirinhos* e os *accrescidos*.

Esta disposição é evidentemente offensiva da letra e do espirito daquelle artigo da Constituição.

O dominio nacional comprehendia, entre outras cousas:

- as *terras publicas*;
- os terrenos de *marinhas*, *ribeirinhos* e *accrescidos*.

Ainda que alguns documentos empreguem como synonymos — *terras publicas* e *terras devolutas* —, é fóra de duvida que a primeira dessas expressões é mais comprehensiva, designa o genero de que a segunda só designa uma das especies: todas as terras devolutas são publicas, mas nem todas as terras publicas são devolutas.

Na denominação generica de *terras publicas* comprehendem-se:

- a) todas as que são applicadas ao uso publico, nacional ou local;
- b) as reservadas;
- c) as incorporadas aos proprios nacionaes;
- d) as devolutas.

São terras devolutas as que não se acham applicadas a algum uso publico, reservadas para o serviço publico, incorporadas aos proprios nacionaes, nem legalmente no dominio e posse dos particulares (art. 3º da lei n. 601 de 18 de setembro de 1859.)

O decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1838, que consolidou a legislação sobre terrenos de *marinhas*, *ribeirinhos* ou reservados nas margens dos rios e accrescidos, define-os assim:

São terrenos de *marinhas* todos os que, banhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis, vão até a distancia de 15 braças craveiras (33 metros) para a parte de terra, contadas desde o ponto a que chega o preamar medio (art. 1º § 1º do citado decreto).

São terrenos *reservados* para a servidão publica nas margens dos rios navegaveis e dos de que se fazem os navegaveis — todos os que banhados pelas aguas dos ditos rios, fóra do alcance das marés, vão até a distancia de sete braças craveiras (15^m,4) para a parte de terra, contadas desde o ponto medio das enclentes ordinarias (art. 1º § 2º do citado decreto).

São terrenos *accrescidos* todos os que natural ou artificialmente se tiverem formado ou se formarem além do ponto determinado aos terrenos de *marinhas* e reservados, para a parte do mar ou das aguas dos rios (art. 1º § 3º do citado decreto).

Do exposto vê-se que a nossa legislação não confunde, ao contrario — sempre considerou — terrenos de *marinhas*, *ribeirinhos* ou reservados e *accrescidos* — cousas distinctas de — *terras devolutas*.

Affirmar, como faz a Resolução do Congresso, que a expressão *terras devolutas* do art. 64 da Constituição comprehende os terrenos de *marinhas*, *ribeirinhos* e *accrescidos* — importa attribuir ao legislador constituinte ignorancia da technologia do nosso direito.

A Constituição só transferiu aos Estados as terras devolutas, deixando no dominio e posse da União os terrenos de *marinhas*, *ribeirinhos*, reservados e *accrescidos*, que não são terras devolutas.

Por altos interesses nacionaes, que se prendem á navegação, á hygiene e saude dos portos, á policia do littoral, ao commercio, á

tributação aduaneira e á defesa nacional, taes terrenos formam uma divisão do dominio publico, que nunca se confundiu com a outra divisão — que é formada das terras devolutas, unicas transferidas aos Estados.

Si á União compete decretar impostos sobre a importação de procedencia estrangeira, direitos de entrada, estadia e sahida de navios; crear alfandegas, regular o commercio internacional, a navegação dos grandes rios; e si lhe incumbe como supremo dever a defesa da soberania e integridade nacional, era justo que lhe deixassem ao menos á beira mar e á margem dos rios navegaveis uma faixa de terra conquistada ás aguas, em que pudesse livremente desenvolver a sua acção.

E' essa pequena orla de terra — que a Constituição reservou-lhe — que o Congresso pretende tirar-lhe para dar aos Estados.

No Senado Federal, em sessão de 11 de julho de 1892, foi apresentado um projecto que, baseado em varios considerandos, nos quaes se affirmava que as expressões — *terras devolutas* — comprehendem terrenos de *marinhas* e *acrescidos*, transferia estes para os Estados; mas esse projecto, depois de larga discussão, foi rejeitado pelo Senado em sessão de 31 de agosto do mesmo anno, como consta dos respectivos *Annaes*.

O art. 2.º da Resolução do Congresso reconhece incompletamente o direito vigente, isto é, o art. 64 da Constituição, quando dispõe que das terras devolutas cabe á União a porção indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações e construcções militares, e os arts. 1.º da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e 82 a 85 do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854 — não revogados nesta parte — quando mandam reservar nas fronteiras dez leguas para colonias militares e para serem distribuidas gratuitamente aos colonos e outros povoadores.

E' incompleto o reconhecimento do direito vigente porque a Resolução só admittre colonias militares nessa zona, quando o decreto n. 1.318 de 1854 tambem cogitava da distribuição dessas terras por quem as povossem.

E sabiamto o fazia, pois a defesa do territorio não se fez unica, nem principalmente, por estabelecimentos militares, mas tambem pela posse real e effectivo cultivo do solo, pela creação de nuclei de população civil.

Além disso, o paragrapho unico do art. 2.º da Resolução inutilisa a disposição anterior, estatuinto que as produções naturaes da zona definida podem ser taxadas pelos Estados, aos quaes é garantido em toda a sua plenitude o direito de exploral-as.

As terras são da União, mas os Estados exploram e taxam as suas produções!

Não se comprehende essa nova especie de dominio, que constitue verdadeira aberração dos principios de direito, com violação manifesta da Constituição, quando preserave que sobre terras e estabelecimentos da União só legisla o Congresso Nacional e não os Estados (Const. art. 34 ns. 29 e 31).

O art. 4.º da Resolução só ás estradas de ferro *estrategicas* concede uma faixa lateral de terras devolutas, como si a União não tivesse outras estradas de ferro, sem caracter strategico, de maior importancia e de muito maior trafego, e como si a Constituição fizesse distincção entre umas e outras.

A Constituição distribuiu aos Estados o grande patrimonio da União constituído pelas terras devolutas; em beneficio dos Estados esta Resolução pretende ainda despojal-a do pequeno patrimonio formado pelos terrenos de marinhas, ribeirinhos ou reservados e acrescidos, como si a União fosse uma mera abstracção e não entidade real — sobre a qual exclusivamente pesam todos os encargos dos serviços federaes e da divida publica nacional.

Deixar á União todos os pesados encargos que a oneram e retirar-lhe os recursos correspondentes — não é justo.

Por estes motivos nego sancção á presente Resolução do Congresso Nacional.

Capital Federal, 21 de julho de 1896.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.
Presidente da Republica

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal 21 de julho de 1896 — Gabinete. — Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados. — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, e mais papeis annexos, relativos ao veto opposto á Resolução do Congresso Nacional, que mantém em sua plenitude o disposto no art. 64 da Constituição e estabelece outras providencias.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 21 de julho de 1896 — Gabinete. — Sr. 1.º Secretario do Senado Federal. — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 127, de 11 do corrente mez, dirigido ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, que na presente data é devolvido á Camara dos Deputados, de conformidade com o art. 37, § 1.º da Constituição, a Resolução do Congresso Nacional, que mantém em sua plenitude o disposto no art. 64 da mesma Constituição e estabelece outras providencias e á qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção pelos motivos constantes da exposição que a acompanha.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Expediente de 18 de julho de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem:

Al lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Arthur Fer-

nandes Campos da Paz, a contar de 1 de janeiro ultimo, o acrescimo de 5% de seus vencimentos, na importancia de 360\$ annuaes, que lhe foi concedido pelo decreto de 13 do corrente mez, de accordo com o art. 295 do Código de Ensino Superior, visto ter completado em 18 de novembro de 1892, dez annos de serviço effectivo no magisterio;

A divida de exercicios findos, na importancia de 1:080\$, de que é credor o lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, proveniente do acrescimo de 5% de seus vencimentos, a que tem direito em virtude do decreto de 13 do corrente mez, a contar de 1 de janeiro de 1893 a 31 de dezembro de 1895;

As contas:

De 60\$, de diversos trabalhos feitos, em junho findo, por Macedo & Irmão, nos encanamentos de agua da secretaria deste ministerio;

De 4:503\$480, de fornecimentos feitos, no mez passado, ao Instituto Benjamin Constant;

De 2:049\$800, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Lazareto da Ilha Grande;

De 880\$505, de obras e fornecimentos feitos para o predio n. 4 da praça da Republica;

De 66\$ de objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial desta Capital, em junho findo, por Laemmert & Comp.;

Se indemnise o continuo que serviu de porteiro do quartel-general do commando superior da guarda nacional desta Capital, durante o mez de junho findo, da quantia de 58\$ das despesas de prompto pagamento por elle feitas no citado mez.

D'clarou-se ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados ficar este ministerio inteirado de haver o director da secretaria da respectiva assistencia recolhido ao Thesouro Federal, em 11 do corrente mez, a quantia de 23:078\$837 proveniente de pensões de enfermos em tratamento no Hospicio Nacional, de venda e transporte de areia das colonias da ilha do Governador e de productos de lavoura das mesmas colonias nos mezes de abril e maio ultimos.

Solicitou-se do 1.º secretario da Camara dos Deputados que, á vista do trecho do relatório, que se remette, do chefe da commissão das obras de construcção do Lazareto de Tamandaré, submeta o assumpto á commissão de orçamento daquella Camara, para que se digne de providenciar incluin-lo, na lei de orçamento do exercicio de 1897, autorisação para abertura do credito de 360:000\$, ou consignando na verba respectiva aquella quota, pouco mais ou menos, correspondente ao saldo de 310:000\$, que provavelmente se verificará no actual exercicio e não poderá ter applicação no de 1897, para continuação de taes obras.

Directoria da Instrucção

Expediente de 20 de julho de 1896

Declarou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que, de accordo com a proposta feita em officio n. 117, desta data, resolveu o governo encarregar os Drs. Agostinho Luiz da Gama e Tarquinio Braulio de Souza Amarantho Filho da commissão de regerem e repetirem o primeiro a 1.ª cadeira do 2.º anno do curso geral e o segundo a 3.ª cadeira do 2.º anno do curso de engenharia civil daquella escola, durante o impedimento dos respectivos lentes e em quanto não forem as referidas cadeiras providas de substitutos. — Deu-se conhecimento aos nomeados.

Communicou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes que foi nomeado Carlos Cianconi para reger interinamente a cadeira de stereotomia da mesma escola.

Requerimento despachado

Vicente Casali, professor de gymnastica do Internato do Gymnasio Nacional, pediu-lhe gratificação adicional. — Compareça nesta directoria para explicações.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco Augusto Ferreira Biltar, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença ao praticante da extincta Thesouraria da Fazenda do estado de Pernambuco, addido á Alfandega do estado da Parahyba, Salustino Luiz de França, e prorogada por tres mezes a com cujo goso se acha o 2º escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco bacharel Felipe Lopes Netto, ambas com vencimentos na forma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 20 de julho de 1896

Expediente do Sr. ministro:
Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Pedindo ser remettido com urgencia ao Thesouro Federal o certificado do sallo das contas finais do ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Antonio da Silva, afim de ser conhecida a importancia liquavel.

Perguntando qual a verba a que deve ser lavada a despeza com o pagamento do preço da venda de um terreno e duas casas contiguas á margem da linha ferrea junto á estação do Meyer, feita á Fazenda Nacional por Joaquim Pereira Taveira.

Remettendo cópias dos despachos de 15 de junho e 29 de outubro do anno passado, que mantêm, bem como dos pareceres da sub-directoria do Contencioso de 22 de abril do dito anno e 28 de maio ultimo, acerca da pretensão de Francisco Dias Pacheco Guimarães ao abono da pensão do montepio instituida por seu filho Bellarmino Dias Marinho, carterio de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios:

— Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, perguntando por que a pensão de 500\$ annuaes, a que tem direito D. Leopoldina Rosa da Silveira Cunha, mãe do finado guarda de policia do Arsenal de Marinha Carlos de Araujo Cunha, deve ser abonada a comegar de 12 de junho do anno proximo futuro e não de 2 de dezembro do anno passado, em que se deu o obito do contribuinte.

— Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, remetendo cópia do officio n. 64, de 18 de junho proximo passado, em que o inspector da Alfandega de Porto Alegre informa sobre a demora na tomada das contas do mesmo ministerio.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, remetendo cópia do officio n. 12, de 4 de junho proximo passado, em que o delegado do Thesouro em Londres communicou o acto irregular do vice-consul do Brazil no Salto, Joaquim José Pimentel, mandando pagar, sem as formalidades legais, á viuva do consul bacharel João Francisco Leite Nunes, os vencimentos que este deixou de receber no mez do janeiro ultimo, afim de ser providenciado para não reproduzir-se tal irregularidade em casos semelhantes.

— A Caixa de Amortisação, communicando ter sido entregues a Joaquim Jorge Alves, procurador em causa propria de José Manoel Povoas de Brito, quatro apolices de ns. 19.341 a 19.347, e a Luiz de Freitas Valle (barão d' Ibiocahy) 35 apolices de ns. 2.038 a 2.040, 18.643, 37.488, 46.873, 60.573 a 60.580, 60.583 a 60.593, 234.774 a 234.776, 259.501 a 259.502, 256.569 a 256.572 e 263.714, que haviam sido depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, bem como haver indeferido o requerimento em que os serventes da mesma Caixa da Amortisação, José Joaquim Gonçalves e Sabino Manoel da Cruz, pediram a elevação da diaria de 500 réis, que percebem pelo serviço da limpeza e illuminação da guarda, a 2\$, visto não haver credito no actual orçamento para tal augmento.

— A Casa da Moeda, recomenlando que, á vista da cópia da informação prestada pela contabilidade da commissão constructora da nova capital de Minas Geraes, informe como foi escriptural a importancia paga por aquelle estudo pelas metallas com memorativas da fundação da mesma capital, e de onde provém a differença notada nas contas e no peso da prata e do ouro empregados.

— A Alfandega do Rio de Janeiro, declarando que informe quando e por que forma foi paga a joia inicial para o montepio obrigatorio pelo contribuinte fallecido, Luiz Pedro Monteiro de Souza, na qualidade de fiel de armazem da mesma repartição.

— A Imprensa Nacional, autorizando a remetter á Legação Argentina, nesta capital, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, exemplares das leis e dos regulamentos concernentes ás repartições que estão incumbidas da emissão e do serviço dos empréstimos.

— Ao Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial, communicando ter deixado de mandar cumprir a precatória de 16 de junho proximo passado, por não constar si a execução promovida contra o corretor de fundos publicos foi motivada por actos e faltas resultantes do seu officio.

— Ao juiz da 11ª pretoria, devolvendo o precatório de 18 de junho proximo passado, para levantamento do legado de 20\$, feito ao menor Antonio, filho de Antonio José Vieira, por D. Maria Thereza Bastos Silva, visto ter sido dirigido incompetentemente ao administrador (aliás director) da Recebedoria desta Capital.

— Ao engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, remetendo representação do cartorio do Thesouro sobre as obras de que carece o cartorio, para serem feitos os exames e orçada a despeza com as mais urgentes.

A's Alfandegas:
Do Maranhão, communicando ter mandado relacionar a divida de 1:014\$850, de que são credores João Aguiar de Almeida & Comp., por fornecimentos feitos á repartição, e recommendando ao inspector a fiel observancia do disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889;

Do Espirito Santo, recomenlando que informe si estava autorizado a sacar sobre o Thesouro para fazel o na importancia de 3:200\$ a favor de Gomes de Pinho & Comp., e declarando que não continue sem competente autorisação;

De Manaus, Pará, Maranhão, Parahyba, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Maceió, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Santos, Paranaíba, Santa Catharina, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Uruguayana e Corumbá e á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, remetendo-lhe a cada uma, a respectiva tabella de distribuição de creditos para as despesas do material do Ministerio dos Negocios da Marinha durante o actual exercicio.

Expediente do Sr. director:

A Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Industria, communicando ter autorisado o recebimento das contribuições mensaes para o montepio do ex-agente, official de immigração em Paranaíba, Alfredo Targini Moss na importancia de 4\$441 cada uma e não na de 4\$722.

— A's Alfandegas:

Da Parahyba, concedendo, por conta da verba—Repartição da Carta Maritima— do vigente orçamento, o credito de 2:120\$ para as despesas com os concertos da casa dos pharoleiros do pharol da Pedra do Sal;

Da Parahyba, recomenlando que remetta 2ª via do balanço de fevereiro ultimo, exercicio de 1895, visto parecer que se extraviou, porquanto já foi recebido o de março e não assim ainda aquelle;

De Pernambuco:

Remettendo o titulo declaratorio de pensão de montepio que compete a Felix Manoel do Nascimento Valois, pae invalido do fallecido contribuinte Manoel Marinho do Nascimento Valois;

Autorizando a receber do ex-ajudante da Inspectoria de Saude do Porto, D. Epaminondas Jacome, a quota mensal para o montepio, a partir de abril ultimo;

Da Bahia:

Remettendo os titulos das pensões de montepio dos menores, filhos do fallecido engenheiro Antonio Joaquim de Souza Carneiro, ex-director da Estrada de Ferro de Paulo Afonso;

Concedendo o credito de 66.821\$ para as despesas das rubricas do Ministerio da Marinha e vigente orçamento—Munições navaes — e —Material de construção naval.

— A Delegacia Fiscal em Curitiba, confirmando o telegramma de 15 do corrente, com que se lhe communicou ficar concedido o credito de 159.000\$, por conta da verba— Agencia Central de Immigração—do vigente orçamento, á disposição do engenheiro Candido Ferreira de Abru, nos termos da circular n. 33, de 16 de agosto de 1891, para as despesas com a localisação de immigrants polacos.

Directoria do Contencioso

Dia 4 de julho de 1896

Expediente do Sr. director:

N. 81.—Sr. inspector da Caixa da Amortisação—Tendo sido entregues á D. Marianna Carolina Alves, viuva de Domiciano José Alves, representada por seu procurador Agostinho José de Oliveira Bastos, e de accordo com o despacho do Sr. ministro da fazenda, de 27 do mez proximo findo, as duas apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$, ns. 119.897 e 119.893, que haviam sido cautionadas no Thesouro por seu finado marido, em 10 de junho de 1886, em garantia da responsabilidade de Olympio Olyntho de Oliveira como collecter de rendas geraes da Sapucaia, assim vos communico para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade.—Dr. Democrito Cavalcanti.

N. 82.—Sr. engenheiro Alvaro Rodvalho Marcondes Reys—Declaro-vos, em resposta ao officio de 3 do corrente, communicando-me o começo da installação da fabrica do refinação de petroleo, da qual sois concessionario com Felipe Simões dos Santos, conforme consta do contracto lavrado nesta directoria em 16 de agosto de 1890, que foram feitas no referido contracto as respectivas annotações.

Saude e fraternidade.—Dr. Democrito Cavalcanti.

CONSELHO DE FAZENDA

N. 4.—Acta do 1º de julho de 1896

Ao primeiro dia do mez de julho de 1896 reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Ministro da Fazenda Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, estando presentes os Srs. Directores do Contencioso Dr. Democrito Cavalcante de Albuquerque, da Contabilidade Joaquim Alonso Moreira de Almeida e o Sub-Director das Rendas Publicas, servindo de Director, Francisco José da Cunha.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior o Conselho de Fazenda resolveu, a saber:

Deferir os recursos interpostos:

Por Farani Sobrinhos & Comp. do despacho da Recebedoria desta Capital, negando-lhes restituição da differença de sello de verba que pagaram sobre 139:80\$271 de passivo, que por engano foi englobado ao activo do districto social da mesma firma, em vista da rectificação feita no dito districto.

Por Cunha Cerqueira & Comp., do despacho da Alfandega do Pará declarando não ser caso de arbitramento a questão suscitada sobre os direitos a que sujeitou as latas de folhas de Flandres contendo tintas a oleo, afim de ser reformada a decisão recorrida e restituída dos recorrentes a importancia dos direitos indevidamente pagos, visto que as latas em questão nenhum valor mercantil tem.

Por Martins & Rodrigues, do despacho da Alfandega de Penedo, julgando regular a apprehensão feita em 146 caixas de kerosene, pelo que foram multados na metade do valor da mercadoria, por não ser caso de contrabando, mas sim de imposição da multa de 10\$ à 10\$, de que trata o paragrafo unico do art. 3.º da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Indefiro os recursos interpostos :

Por Werner Meyer & Comp., do despacho da Alfandega desta capital, obrigando-os ao pagamento dos direitos e multas na importância de 1.696\$806, por não ter apresentado no prazo que lhes foi marcado, o documento justificativo de 20 barricas com louça e vidros de diversas qualidades, que reexportaram para a Alfandega de Santos.

Pela Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, do despacho da Recebedoria desta capital, negando-lhe o pagamento do imposto sobre dividendos distribuídos aos accionistas de lucros auferidos em 1893 e 1894, com isenção de multa, sendo, porém, a mesma multa reduzida à média.

Por Boxwell, William & Comp., do despacho da Alfandega das Alagôas, impondo-lhes a multa de 3.154\$ por diferenças encontradas no manifesto do vapor inglez *Merchant*, de que foram consignatarios, ficando assim confirmada a decisão recorrida.

Por Jorge, Silva Cunha & Comp. da decisão da Alfandega do Pará negando-lhes despacho livre de direitos de consumo das peneiras de arame de fio de ferro, polias para osapparehos de transmissão e taboleiros de ferro batido para o uso de sua fabrica de panificação, recebidos de Liverpool no vapor inglez *Anselmo*, com as respectivas machinas.

Por Serafim Ferreira de Oliveira & Comp. da decisão da Alfandega do Pará, obrigando-os ao pagamento de 80 réis por kilo como selicão, o producto que submeteram a despacho, como oxido de soda liquido ou leixiva das saboas, sujeito à taxa de 30 réis por kilo, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que e, Henrique Pereira da Rocha, servindo de secretario do Conselho de Fazenda, subscreevi. — *Rodrigues Alves*. — *Dr. Demorrito Cavalcanti*. — *Alonso de Almeida*. — *F. J. da Cunha*.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, concedeu-se ao tenente do corpo de estado-maior de 1.ª classe, Innocencio Velloso Pederneiras, a exoneração que pediu do logar de coadjuvante do ensino theorico da Escola Militar desta capital.

Por outras de 20, conceleu-se a Marcolino Barreto de Sant'Anna a exoneração que pediu do logar de porteiro interino do Hospital Militar de Pernambuco, e foi nomeado interinamente para o dito logar Alfredo da Fonseca Freire, de accordo com a proposta do director do mesmo hospital.

Requerimentos despachados

Alfres Mauricio Marques Guimarães. — Indeferido.

Major reformado Francisco de Paula Pereira de Andrade. — O peticionario não tem mais o desconto a que allude, em virtude do aviso de 30 de novembro do anno findo.

N. 7.297 — Repartição de Ajudante General — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1896.

Ao Sr. Marechal Bernardo Vasques, Ministro da Guerra. — Tendo a *Gazeta de Noticias* de hoje publicado uma local sob a epigraphe — *Recrutamento* — de-larando que estão sendo recrutados alguns sergipanos a favor dos quaes o Supremo Tribunal concedeu *habeas corpus* e que no 22.º batalhão de infantaria se acha alistado naquellas condições o cambista por nome Cornelio, mandei que o meu assistente e o commando do citado batalhão com urgencia informassem sobre o assumpto, e submetto à vossa consideração em original

as informações prestadas a respeito, de onde se evidencia que o individuo de nome Cornelio Ramos assentou praça voluntariamente no mencionado batalhão e que dos sergipanos nenhum assentou praça no exercito.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo*, general de brigada.

Repartição de Ajudante General — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1896.

Ao Sr. General Ajudante General. — Informando sobre a local com a epigraphe — *Recrutamento* — da *Gazeta de Noticias* de hoje, tenho a dizer que é falso ter assentado praça no exercito individuo algum dos que vieram de Sergipe e tiveram ultimamente bixa.

No 22.º batalhão de infantaria assentou praça hontem o individuo de nome Cornelio Ramos, apresentado pelo mesmo batalhão como voluntario. — *Carlos Augusto de Campos*, capitão assistente interino.

N. 517, Comnanho do 22.º batalhão de infantaria. Capital Federal, 21 de julho de 1896.

Ao Sr. general de brigada Francisco de Paula Argollo, digno Ajudante General do Exercito. — Respondendo promptamente ao vosso officio n. 7.275, de hoje datado, em que mandais informar sobre o que houvesse de verdade na local publicada, com o titulo *Recrutamento*, em um periodico desta Capital, cabe-me sciencificar-vos que, tendo-se-me apresentado o individuo Cornelio Ramos, dizendo desejar assentar praça por seu gosto, no batalhão do meu commando, mandei, seguindo os tramites necessarios, apresental-o à Repartição sob a vossa digna direcção com o fim de que, reconhecida a sua intenção livre, fosse ordenado a este corpo o respectivo assentamento de praça, o que se deu, pois em ordem do dia à guarnição do dia 20 do corrente viera a determinação de verificar praça nesse individuo voluntariamente.

Saude e fraternidade. — *Coronel, Bento Thomaz Gonçalves*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1896

D. Alice Bernardes Miguel, solicitando o pagamento da quota destinada para occorrer ás despesas do funeral ou luto pelo fallecimento de seu marido Joaquim Martins de Mello Primo, telegraphista de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Izabel Maria Soares, requerendo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido Antonio Maximo da Silveira, inspector de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 20 de julho de 1896

Aviso ao ministro plenipotenciario do Brazil em Bruxellas, accusando o recebimento do 12.º fasciculo do volume VII do *Recueil officiel de marques de fabriques et de commerce*.

— Ao Ministerio da Fazenda, por competir ao da Industria conhecer somente da organização das sociedades anonymas, comprehendidas nas disposições dos arts. 46 e 47 do decreto n. 431, de 1891, remetendo o requerimento em que Manoel Vicente Ribeiro Junior, Josino Ribeiro de Castro e Joaquim Cornelio dos Santos pedem autorisação para organizarem a Sociedade Anonyma Previdencia Popular, que tem por fim effectuar seguros de vida.

— Ao ministro plenipotenciario do Brazil em Vienna, designando-o, de accordo com o Sr. ministro do Exterior, para representar o governo brasileiro no Congresso Internacional Agricola que se reunirá em Budapesth, em 30 de setembro proximo futuro.

— Aos agentes do London & Brazilian Bank Limited em Pernambuco, accusando o recebimento da copia autentica do balanço das operações effectuadas por aquella caixa até o fim do mez passado.

— Ao engenheiro fiscal do 2.º districto de engenhos contraes, autorizando-o a exigir da companhia «The Bahia Central Sugar Factories, Limited.» os reparos do que carecem a fabrica central de Iguape e suas dependencias.

— Ao Ministerio da Justiça, requisitando um destacamento policial para o Jardim Botânico, constando de um cubo e quatro praças, à disposição do respectivo director.

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda, remettendo o quadro do tempo de serviço publico que tem o cidadão José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques, aposentado no logar de 3.º official da administração dos correios do estado de S. Paulo, por decreto de 24 do outubro do anno findo, e bem assim declarando que, em vista do que preceitua o § 2.º do art. 4.º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, o seu ordenado deve ser o correio onente ao cargo de praticante daquella administração, calculado pela tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 363 A, do 1.º de maio de 1890, como preceitua o § 3.º do alludido artigo.

— Ao mesmo, reiterando o pedido de cassão à administração dos Correios de Matto Grosso do predio onde funciona o Lyceu Cuyabano.

— A Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, devolvendo os documentos que acompanharam o officio de 17 do corrente mez, e approvando as despesas, na importancia de 24.867\$365, feitas pelo engenheiro Candido Ferreira de Abreu com a colonisação de imigrantes polacos no estado do Paraná.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao conductor de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Affonso Marciano Alves.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2.ª secção — N. 50 — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1896.

Attendendo ao pedido feito pela Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu e nos termos da informação constante do vosso officio n. 315, de 13 do corrente, fica a mesma companhia autorizada a vender diversas peças de ferro, cobre e antimonio, parafusos e varios tubos de latão que não encontram emprego nas officinas, nem na conservação da estrada de ferro de que é concessionaria; contanto que o producto da venda seja escripturado como receita eventual da estrada.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2.ª secção — N. 51 — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1896.

Deferindo o pedido feito pela Companhia Estrada de Ferro D. Thereza Christina e nos termos da informação que prestaste por officio n. 316, de 13 do corrente, fica a mesma companhia autorizada a adquirir um torno de seis pollegadas para obras de conservação do material rodante, levando a despeza, até ao maximo de 574\$933, à conta de custeio da estrada de ferro de que é concessionaria.

Saude e fraternidade. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Requerimentos despachados

Engenio Alves de Brito — Complete o sello. João Pereira do Barros Lima, pro-urador de Antonio Barbosa. — Complete o sello.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 20 de julho de 1896

Remetteram-se à Repartição Geral dos Telegraphos as portarias de licença dos estafetas José Henriques Gomes Amado e João Chaves dos Santos e do telegraphista Francisco Simão da Motta, e fez-se a competente comunicação à contabilidade do Thesouro Federal.

Solicitaram-se da presidencia do estado de S. Paulo providencias no sentido de, pela respectiva Directoria Geral do Serviço Sanitario, ser submettido à inspecção de saude o mestre da officina de carpintaria da fabrica de ferro de Ipanema, Miguel Eugenio de Jesus, conforme requereu.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foi autorizado o administrador:

Dos Correios de S. Paulo a contractar com o cidadão José Renno de Azevedo o serviço de conducção de malas entre Pinhamonhangaba e S. Bento do Sapucahy-mirim, naquella estivo;

Dos Correios do Rio Grande do Sul, a abrir nova concorrência, para aluguel de um prédio para aquella administração.

Remetteu-se à Secretaria da Industria a folha de vencimentos dos contractantes de malas, dos Correios do Districto Federal, Domingos de Almeida, Antonio Jorge da Silveira, Manoel Joaquim dos Santos, Julio Cesar Leite Junior, Joaquim Teixeira de Mello Feio, Manoel Fernandes Baptista, Pedro José Soares Landim e Affonso Celso de Souza, na importancia de 1:133\$206, relativa ao mez de junho findo (officio n. 67 4/2).

Foi remettida à Administração dos Correios do Districto Federal, a licença do carteiro de 1ª classe da mesma administração, José da Costa Timotheo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença, sem vencimentos, ao carteiro supplente Manoel Alves de Castilho.

Expediente de 21 de julho de 1896

Tiveram entrada nesta repartição 67 offícios das seguintes procedencias:

Rio Grande do Sul.....	13
Santa Catharina.....	7
Paraná.....	8
Districto Federal.....	13
Diversos.....	6
Secretaria.....	3
Bahia.....	1
Pará.....	1
Amazonas.....	1
Republica Argentina.....	14

67

Requerimentos.....

2

69

Foram expedidos 102 officios, assim distribuidos:

Roma.....	5
Cologne.....	3
Buenos Aires.....	3
Berlim.....	3
Madrid.....	2
Lisboa.....	1
Venezuela.....	1
Washington.....	1
Districto Federal.....	19
S. Paulo.....	24
Rio Grande do Sul.....	12
Espirito Santo.....	9
Santa Catharina.....	5
Ministro.....	4
Minas Geraes.....	3
Bahia.....	2
Paraná.....	2
Amazonas.....	1
Campanha.....	1
Diversos.....	1

Movimento de malas na 5ª seção, em 20 de julho de 1896

Entradas	
Diarias.....	61
Vapor nacional <i>Arlindo</i> , Paranaguá... 9	
Vapor nacional <i>Itaipava</i> , portos do sul.....	35
Vapor nacional <i>Desterro</i> , portos do sul.....	26
Vapor italiano <i>Orione</i> , Rio da Prata... 23	
157	
Saídas	
Diarias.....	92
Vapor italiano <i>Orione</i> , Genova.....	7
99	

Resumo:

Entradas.....	157
Saídas.....	99
250	

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 21 de julho de 1896

Venda de sellos.....	2:350\$000
Vales nacionaes emitidos.....	1:529\$600
Ditos internacionaes emitidos..	53\$010
Ditos nacionaes pagos.....	15 573\$700

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de hoje, foi exonerado a pedido o fiel do almoxarifado Instituto Profissional José Luciano Gomes e nomeado para substituil-o o cidadão Alipio de Souza Rego.

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento do saude:

De dois mezes á professora effectiva da 9ª escola do sexo feminino do 3º districto, Eugenia Cardoso de Menezes Paula;

De 60 dias á professora adjunta effectiva Venancia Carvalho Reis;

De tres mezes ao cirurgião dentista do Instituto Profissional Saverio José de Souza Lima, sendo esta em prorogação daquella em cujo goso jise acha.

Directoria Geral de Viação

2ª SEÇÃO

Despachos do director:

J. F. de Freitas, divisões internas em seu prédio.—O que pede é contrario ás leis municipaes.

Horacio de Andrade & Comp; Luiz Couzenzi; José de Araujo Ferreira & Comp. P. alvará.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1896

Seraphim Conantino, Nagibe Jacob, João Salla, Antonio Alves Corrêa, Abilio & Santos, Elias Barbari, José Almeida, José Augusto Gonçalves, Faria & Macedo, Pompeu Antonio da Silva, João de Souza Moraes, Maria da Santos, Rocha & Comp., Luiz & Siqueira, Pedro Antão Teixeira da Silva, Companhia Geral do Commercio e Industria.—Sejam presentes á Directoria do Interior e Estatistica.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDOGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 21 de julho de 1896.....	6.722.595\$050
Idem do dia 22.....	314.333\$314
7.066.931\$393	
Em igual periodo de 1895.....	6.467.290\$610

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 22 de julho de 1896.....	562.137\$447
Idem do dia 22.....	36.863\$895
599.006\$342	
Em igual periodo de 1895.....	619.254\$934

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de julho de 1896.....	58.561\$461
De 1 a 22.....	698.212\$278

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de julho de 1896.....	67.534\$265
De 1 a 22.....	874.964\$739

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje 23 o pessoal da estação do Cajú e o da Penha, no dia 24 o da estrada do Rio do Ouro, no dia 25 o de Xerem e 26 o do encanamento geral.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Oropesa*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay o Pacifico, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Norte-Sul*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Manitoba*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Aguamovê*, para Pernambuco e Macaó, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *La Plota*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 3.

— Convidam-se o Sr. D. Rosario Potes Jo ya, nesta capital, e o remetente da carta dirigida a D. Deolinda Rita da Silva, Villa da Feira, Portugal, a comparecerem na 5ª seção desta repartição, afim de prestarem escla recimentos.

Mappa do movimento sanitario do Hospital de S. Sebastião—No dia 20 de julho de 1896:

Existiam.....	8
Entrados.....	0
8	
Fallecidos.....	0
Curados.....	0
0	

Existem.....

8

— E no dia 21:

Existiam.....	8
Entrados.....	4
12	
Fallecidos.....	3
Curados.....	2
5	

Existem.....

7

Observatorio do Rio de Janeiro
 Resumo meteorologico—Dia 21 de julho de 1896.

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	762.63	13.3	94.2	NE 2.7	Limpo.
10 m.	764.22	17.4	76.0	Null.	Idem.
1 t.	762.96	17.0	71.0	SE 5.3	Encoberto.
4 t.	763.52	17.8	63.0	SW 4.0	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 30.0, prateado 23.3.
 Temperatura maxima 19.2.
 Temperatura minima 12.5.
 Evaporação em 24 horas 1.9.
 Chuva em 24 horas 1mm,8.

Repartição Meteorologica — Resumo meteorologico do morro de Santo Antonio

Dia 22 de julho:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a.	767.71	15.0	11.86	93
1/2 d.	767.39	17.8	10.99	72
3 p.	766.26	18.6	11.07	69.4
Maxima.....		19.7		
Minima.....		12.9		
Média.....		16.3		
Evaporação á sombra.....		1mm,6		
Chuva.....		2mm,8		

EDITAES E AVISOS
Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 209, appellantes Pedro José de Oliveira e Evaristo Antonio da Silva, appellada a Justiça, acha-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da camara criminal do dia 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de julho de 1896.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposel.*

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de professor das aulas do 2º e 3º anno do curso de minas, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados por decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, os seguintes trabalhos graphicos:

Aula do 2º anno — Trabalhos graphicos relativos á côrtes geologicas e á exploração de minas;

Aula do 3º anno—Trabalhos graphicos concernentes a fornos e apparatus metallurgicos.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuírem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academia estrangeira, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidos pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos, não se expedirá o titulo do nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalização.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvidas sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se achar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do codigo de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10 dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de julho de 1896.—*Miranda e Horta*, secretario.

Faculdade de Direito do Recife
CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de quatro mezes, a contar desta data, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao lugar de lente substituto da 6ª secção desta faculdade, de accordo com os novos estatutos approvados pelo decreto n. 226, de 1 de fevereiro proximo passado.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e versará sobre direito commercial (4ª cadeira do 3º anno e 2ª do 4º).

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já, nesta secretaria, para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é permitido fazer por procurador, si tiverem justo impedimento, devendo exhibir no acto da inscripção seus diplomas e titulos, ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 4 de julho de 1896.—*J. Telesphoro da Silva Frago*.

Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. vice-director, faz-se publico que fica desde hoje aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao lugar de preparador da cadeira de anatomia medico-cirurgica, devendo ser a mesma encerrada em 13 de outubro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, conforme preceitua a ultima parte do art. 63 do coligo de 3 de dezembro de 1892. No acto de inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade folha corrida no lugar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publica forma do mesmo e outros quaesquer titulos scientificos ou publicação que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia, em 13 de julho de 1896.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Melrelles.*

Assistencia Medico-legal de Alienados

De ordem do Dr. director geral, faço publico que, até o dia 10 de agosto, ao meio dia, recebem-se propostas nesta secretaria para a venda de uma machina para a lancha a vapor, que se acha depositada no estaleiro do Sr. Claudino Corrêa Louzada, á rua de Santo Christo ns. 84 e 86, e de um motor, caldeira e bomba a vapor, que se acham na Colonia S Bento, na ilha do Governador.

As pessoas que quizerem concorrer a esta compra podem examinar os objectos nos logars indicados, e para mais informações, dirijam-se á secretaria desta assistencia.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 16 de julho de 1896.—O director, *Horacio de Gusmão Coelho.*

Escola Nacional de Bellas Artes
TERCEIRA EXPOSIÇÃO EM 1896

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio de director, faço publico que, devendo reavaliar-se em 1 de setembro proximo a abertura da exposiçao geral de bellas-arts, as obras de pintura, desenhos, aquarellas, pasteis, etc. que tiverem de figurar na exposiçao, deverão ser depositadas na Escola Nacional de Bellas-Artes de 15 a 25 do corrente.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 8 de julho de 1896.—O secretario, *No-redino Cintra.*

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta a datar de hoje, neste laboratorio, a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do lugar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 6 de julho de 1896.—O director, *Dr. José Borges Ribeiro da Costa.*

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante trinta dias a contar de hoje, fica aberta, na 2ª secção deste quartel-general, a inscripção para o concurso a seis vagas de cirurgiões de quinta classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo

regulamento annexo ao decreto n. 583, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª Ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado.

2ª Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos.

3ª Ter menos de trinta annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico, que em juizo produza fé e a substitua.

4ª Ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado.

5ª Ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre: clinica medica, cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2ª secção do quartel-general da marinha, 18 de julho de 1896. — Dr. Luiz Carneiro da Rocha, inspector de saude naval.

Escola Naval
EXAME DE PILOTOS

De ordom do Sr. contra almirante director, previno aos candidatos a carta de piloto de navios do commercio que a mesa examinadora reunir-se-ha sexta-feira, 24 do corrente, a hora habitual.

Escola Naval, 22 de julho de 1896. — Pelo secretario, Antonio de Assis Figueiredo, archivista.

Directoria Geral de Obras Militares

TERRENOS DE COPACABANA

A Directoria Geral de Obras Militares, no intuito de dar cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 348, de 27 de maio findo, mandando demarcar as propriedades nacionaes a seu cargo, situadas nas praias do Arnel, Vigia, Inhangá, Copacabana, Apoador, caminho do Leme e Piassava, convidando aos confrontantes a apresentarem titulos de propriedade, nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual se procederá ás respectivas demarcações na forma do art. 65 das ordenanças militares de 1708, e do art. 22, titulo 2º do regulamento provisional do real corpo de engenheiros, de 12 de fevereiro de 1812.

Directoria Geral de Obras Militares, 26 de junho de 1896. — Americo de Andrade Almeida, capitão secretario interino.

1º batalhão de engenharia

O conselho economico deste batalhão, de conformidade como o aviso do Ministerio da Guerra de 2) de junho ultimo, procede á nova concorrência para contractar o fornecimento de forragem para os muares e cavallos em serviço no mesma batalhão durante o semestre corrente, sendo: milho, alfafa e farello ao kilogramma, e capim em feixe de tres kilogrammas.

As propostas deverão ser feitas em duplicata, uma das vias sellada e apresentadas neste batalhão até ao dia 24 ás 11 horas da manhã, em que se tomará conhecimento dellas.

Para a explicação das demais condições do regulamento em vigor, os concorrentes encontrarão esclarecimentos na secretaria deste corpo das 10 ás 2 horas da tarde dos dias uteis.

Quartel na Praia Vermelha, 20 de julho de 1896. — Felipe Nunes da Silva, tenente-secretario interino.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1ª e 3ª DIVISÕES

Novas propostas para o fornecimento de material metallico, no 2º semestre do exercicio de 1896.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que no dia 25 do corrente ao meio-dia, recebem-se novas propostas para o fornecimento de material metallico para canalisação

de agua, ás 1ª e 3ª divisões, de conformidade com o impresso sob n. 6, que os concorrentes devem vir receber nesta repartiçao, á praça da Republica n. 103, visto não se ter apresentado mais de um concorrente para o dito fornecimento.

As propostas deverão ser ostampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem rasuras, nem emendas e por extenso os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o curso.

Como penhor da responsabilidade que assume apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartiçao a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contrato.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 20 de julho de 1896. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A HOTEL NA ESTAÇÃO DE ENTRE-RIOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, receber-se-hão nesta secretaria propostas para arrendamento do edificio destinado a hotel na estação de Entre Rios.

As bases para contracto acham-se á disposiçao dos concorrentes.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e seus illores, e preços do arrendamento e das refeições.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta repartiçao á hora acima indicada, trazendo fechadas suas propostas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicações das respectivas moradas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de julho de 1896. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente, receber-se-hão na intendencia desta estrada, no edificio em que funciona o almoxarifado, na Gamboa, novas propostas para fornecimento duran o 2º semestre deste anno, dos artigos para os quaes a concorrência effectuada a 22, 23, 25 e 26 do mez passado não foi apresentada proposta alguma ou houve um unico concorrente.

A lista de taes artigos acha-se á disposiçao dos senhores concorrentes no escriptorio da intendencia, e comprehende os classificados sob os seguintes titulos:

- Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes;
- Utensilios e objectos diversos;
- Materiaes diversos;
- Materiaes de construcção e outros semelhantes;
- Tintas, drogas e artigos semelhantes;
- Limas inglezas, pirafusos, taxas e pontas de Pariz;
- Objecto de escriptorio e expediente.

Os proponentes que concorrerem nos dias acima referidos estão isentos de nova caução; os novos proponentes devem, porém, fazer previamente a caução de 200\$ n. thesouraria desta estrada, para exhibirem os recibos correspondentes ao acto da concorrência, conjuntamente com o conhecimento de industria e profissão, que provem estar habilitados a

concorrer na especialidade do seu commercio ou fabrica.

Prevalecem as demais condições para a confecção das propostas e seu recebimento.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de julho de 1896. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Patrimonio

1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartiçao faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Oleos requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos á praia dos Lazaros, correspondentes aos ns. 5, 8 e 10.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartiçao no prazo de 30 dias com documentos, que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 16 de julho de 1896. — O chefe, Leal da Cunha.

Directoria de Obras e Viação

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a construcção de um boeiro duplo á rua Conde de Porto Alegre, no 1º districto do Engenho Novo, de conformidade com o respectivo orçamento approvado.

As propostas que deverão ser entregues em cartas fechadas, indicarão o preço em globo, para a execução da obra, escripto por extenso e em algarismos, o prazo para a conclusão e bem assim, a residencia dos proponentes.

Para garantirem suas propostas e a assignatura do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5% da quantia de 2:026\$437, em que está orçado o mesmo boeiro, juntando á proposta o respectivo conhecimento.

Nesta secção encontrarão os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 20 de julho de 1896. — Euclides Braz, 1º official.

EDITAES

De convocação de credores da firma de Luiz Coelho Alves Telles, para se reunirem no dia 23 de julho corrente, ás 12 horas, no edificio da rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os creditos, assistirem a leitura do relatorio do Dr. curador fiscal e depois de approvados deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, na forma abaixo:

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de fallencia da firma Luiz Coelho Alves Telles os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal. — T. J. de Carvalho, commerciante matriculado, estabelecido com casa de commercio á rua Sete de Setembro n. 46, com sua firma commercial inscripta no registro (doc. n. 1), vem pedir a V. Ex. se digne designar juiz que tome conhecimento do seguinte: o supplicante propoz pelo juizo da 8ª pretoria uma acção commercial contra o negociante Luiz Coelho Alves Telles, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 109, o qual deixou a causa correr á revelia, sendo afinal condemnado no pedido. Sendo o supplicado intimado de mandado requisitorio para pagar ao supplicante



a quantia do pedido e custos, que tudo importa em 1:037\$360, ou dar bens á penhora no prazo de 24 horas, que já são d'corridas, como tudo se vê do documento sob n. 2; o supplicado não satisfaz o pagamento, nem tão pouco deu bens á penhora; e porque esteja caracterizado o estado de fallencia do supplicado (§ 1.º, letra l.º do art. 1.º do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890), vem por isso o supplicante requerer seja declarada a fallencia do supplicado, em vista do que acaba de allegar e provar, nomeando-se os syndic s para a arrecadação e administração da massa fallida, seguindo-se as demais diligencias que o caso exige. Acresce que o supplicado já o foi declarado pela camara commercial (doc. n. 3), tendo deixado de subsistir esta fallencia, porque a pessoa que a requereu, não mostrou sua firma devidamente registrada, conforme exige o § 1.º do art. 4.º do citado decreto, o que tu lo consta deste documento. P. se digno V. Ex. deferir na forma requerida, decretando-se o sequestro dos livros, correspondencia, títulos e bens do devedor para salvaguarda do activo. P. deferimento. Rio, 7 de março de 1896. — O advogado, *Leandro de Almeida Ribeiro*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas.) Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 19 de março de 1896. — *Pitanga*. Despacho. D. A. á conclusão. Rio, 13 de março de 1896. — *Montenegro*. Distribuição: D. a C. Real em 14 de março de 1896. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Autoada a petição com os documentos que a instruem e sellados e preparados os autos subiram elles á conclusão e presentes em mesa da camara com neccial foi por esta proferido o acórdão do teor seguinte: Vistos em mesa aberta em Camara Commercial declarar aberta a fallencia do supplicado, a contar de 4 de fevereiro do corrente anno, visto que nem pagou e nem deu bens á penhora dentro das 24 horas seguintes á citação inicial da execução, conforme o documento a fls. 4 a 5 e mandar que se prosiga nos termos ultteriores do proces o: custas pelos bens da massa. Rio, 9 de junho de 1896. — *Pitanga* P. com voto. — *Barreto Dantas*. — *Salvador Moniz*. Subindo novamente os autos á conclusão foram por despacho nos autos, nomeados syndic s *T. J. de Carvalho* e *George Baumann* os quaes assignaram os respectivos termos e proce leram á respectiva arrecadação. Ora por parte dos syndic s foi lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Montenegro — *T. J. de Carvalho* e *George Baumann* & Comp., syndic s da massa fallida de *Luiz Coelho Alves Telles*. Vem pedir a V. Ex. se digno mandar que o Sr. escrivão designe dia e hora para a reunião dos cred'ores da dita massa, e se publicquem editaes, tudo em conformidade com o art. 38 do decreto n. 917 de 1890, sendo citados o curador fiscal e fallido, com pena de revelia; deixando de se proceder ao exame de livros, porque estes acham-se em branco, constando apenas notas sob medidas de roupa, e de um borralho. Vae junta a arrecadação. PP. EE. deferimento, Rio de 6 de julho de 1896. Os advogados, *Leandro de Almeida Ribeiro*. — *Murio Antonio da Costa*. Junta a arrecadação. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas) Despacho: Sim. Rio, 7 de julho de 1896. — *Montenegro*. — E em virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de *Luiz Coelho Alves Telles* para se reunirem na sala das audiencias da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, no dia 23 do julho corrente, ás 12 horas, afim de verificar em os creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndic s definitivos e uma comissão fiscal com funcões consultivas e deliberativas, para liquidação da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada será apresentada ao expedidor que na trans-

missão mencionará essa circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração poderá ser por instrumento publico ou particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous commerciantes, crelores tambem, conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que façam menção da firma fallida, e finalmente, não comparendo lo, será considerado adherente á maioria dos votos dos crelores que comparecerem; sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos dos creditos sujeitos á mesma concordata. E para constar manda passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de julho de 1896. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscriptivo. — *Custano Pinto de Miranda Montenegro*.

Da praça para venda e arrematação do predio á rua da Misericórdia n. 92

O Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz da camara civil do Tribunal Civil e Criminal nesta capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de nove dias virem, que o porteiro dos auditorios, ha de trazer á venda e arrematação no dia 23 de julho do corrente anno, depois da audiencia que terá logar ás 12 horas do dia, ás portas da casa da rua da Constituição n. 47, onde funciona a camara civil, o predio da rua da Misericórdia n. 92, pertencente ao espolio da fallecida *Therеза Leopoldina da Costa*, cuja dimensão e avaliação é a seguinte: Predio sobradinho com sótão á rua da Misericórdia n. 92, mede de frente tres metros e cincuenta e cinco centímetros e de fundos vinte e tres ditos e dez centímetros, tem na frente nas lojas porta e rotula, portada de cantaria, e no sobradinho um pequeno terraço e na frente com gradil de ferro e ladrilhado de tijolo de azulejos para o qual outra porta e janella, o sobradinho é dividido em sala e oito quartos, e todo assalhado o forrado, sua construção é de pedra e cal. parte, e parte as paredes de frontal de tijolos e suas divisões parte de frontal de tijolos e parte é de madeira; no sótão tem uma sala e quarto, as lojas tem uma sala e quatro quartos, e cozinha, e tem um pequeno quintal todo calçado de paralelepípedos, de pedra e é mirrado dos lados, nos fundos é fechado pelo côrto feito na peireira em grande altura, tem dous pequenos terracinhos no centro. Este predio está muito estragado, e precisa de obras, deram o valor de 2:500\$. A qual venda me foi requerida pelo Dr. curador de ausentes para liquidação do espolio da referida finada *Therеза Leopoldina da Costa*. E quem o mesmo pretender, compareça nos mencionados dia e hora, o qual será arrematado por quem maior lance off-receer acima da sua avaliação. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que será publicado pela imprensa e affixado pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a respectiva certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 15 de julho de 1896. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscriptivo. — *Thomé Joaquim Torres*.

Praça

Em praça do juizo seccional que terá logar no dia 23 do corrente, ao meio-dia (logo depois da audiencia), ás portas do predio onde funciona o Tribunal do Jury, á rua da Constituição serão arrematados os bens seguintes: O predio do Beco de Bragança n. 15, penhorado a *Antonio Joaquim Ferreira Junior*; o predio da rua da Misericórdia n. 95, penhorado a *João do Nascimento Silva Filho*. As avaliações no cartorio do escrivão *Licério Brito*, onde podem ser examinadas. — O escrivão interino, *Licério Alves de Brito*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO	MORDA	METALLICA
<i>Praça</i>	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	9 7/16	0 9/32
Sobre Paris	13010	130x7
Sobre Hamburgo	13248	13265
Sobre Italia	—	3075
Sobre Portugal	—	3153
Sobre N. York	—	53315
Soberanos	253650	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplicoes	
Aplicoes do Empréstimo Municipal de 1893, port.	162\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %	946\$000
Aplicoes do Empréstimo Nacional de 1895, port.	918\$000
Ditas idem, idem, nom.	950\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %	1:220\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil	9\$000
Dito da Republica do Brazil 50 %	65\$000
Dito Rural e Hypothecario, integ.	240\$000
Dito idem, 50 %	120\$000
Dito Commercial do Brazil	202\$000
Dito do Commercio	208\$000
Companhias	
Comp. de Seguros Vigilancia	8\$500
Dita Geral de Seguros	45\$000
Dita Seguros Integrale	45\$000
Dita Ferro C. Jarlim Polanico	116\$500
Letras	
Letras do Banco Predial, c/coupon	31\$000
Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel	30\$000
Ditas idem, ouro	55\$000

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima criação dos fundos publicos

Aplicoes do Empréstimo Nacional de 1868	2:320\$000
Ditas miudas idem de 1868	2:400\$000
Ditas idem de 1879	2:100\$000
Ditas port. idem de 1889	1:650\$000
Ditas nominaes idem de 1889	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895	943\$000
Ditas nom. idem de 1895	950\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.	162\$000
Ditas nominaes idem de 1896	162\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %	1:220\$000
Ditas idem miudas, 4 %	1:205\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %	946\$000
Ditas idem miudas de 5 %	945\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	950\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$. ..	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$. ..	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 % ..	910\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %	380\$900
--	----------

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

RECTIFICACAO

A taxa de cambio do dia 21 do corrente, á vista, sobre a praça de Italia, foi 973 e não 773, como foi publicado.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

Do dia 15 do corrente em diante, paga-se na thesauraria deste banco, das 11 horas ás 2 da tarde, o 4º dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo, á razão de 8 % ao anno ou 4% por açção.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1896. — O director-secretario, *João P. dos Anjos Espozel*.